



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.161.614/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 693, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre os critérios da concessão de benefícios eventuais, auxílio funeral e auxílio alimentação no âmbito Municipal da Política de Assistência Social.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, por meio do seu Prefeito Constitucional, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento a Lei Orgânica do Município, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Brejinho estabelece critérios de concessão de benefício eventuais no âmbito municipal da Política de Assistência Social.

Art. 2º O benefício eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema única de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestados a pessoa residente no Município de Brejinho e cuja renda mensal per capita seja inferior a ½ (meio) salário mínimo.

Parágrafo único. Para comprovação das necessidades de concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias sem possibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

Art. 5º O alcance do benefício funeral, preferencialmente será distinto em modalidade de:

I – prestação de serviços de despesas com funerária, traslado e arrumação do corpo;

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, através do auxílio alimentação.

§ 1º - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento na Secretaria de Assistência Social.

§ 2º - O benefício funeral, na modalidade custeio (auxílio alimentação) deverá ser concedido até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 3º - Após concedido o benefício, na modalidade custeio, a Assistente Social realizará acompanhamento através de visita domiciliar para verificar a real condição do beneficiado a fim de comprovação de necessidade.

Art. 6º O benefício funeral pode ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária, tal como pai, mãe, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante apresentação de documentos pessoais do requerente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.161.614/0001-67**

Art. 7º Os benefícios de auxílio alimentação constituem a doação de uma cesta básica e envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas a produzir diversos padecimentos, a exemplo das situações a seguir:

I – Advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar que podem decorrer de:

- a) Falta de acesso a condições e meios para suprir necessidades básicas do solicitante e de sua família
- b) Falta de documentação;
- c) Falta de domicílio;
- d) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo e segurança a seus filhos;
- e) Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
- f) Presença de violência física, psicológica ou sexual na família ou situações de ameaça à vida;
- g) Por situações de desastres e calamidades públicas;
- h) Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.

II – Atendimento a situações de calamidade pública:

- a) reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Parágrafo único. O requerimento de benefício alimentação deve ser solicitado em unidades de Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 8º Ao município compete:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento.

II – a realização e estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação de concessão dos benefícios eventuais.

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 9. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidade na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais do Município.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Brejinho/RN, em 18 de Janeiro de 2017.**

  
**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**